



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº .....-261-.....

do Processo nº 1998-0.178.361-3 em 29.10.2002(a) .....

*Cláudio Afonso Pereira*  
SEMPLA

Processo nº : 1998-0.178.361-3  
Interessado : DEPLAN - DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.  
Local : R. Inhambu x Av. República do Líbano x R. Afonso Braz  
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95 e de seu Decreto Regulamentador  
Área Beneficiada : Área Indiretamente Beneficiada  
Edital nº : 01/95-FL  
Nº da Proposta : 95-FL  
Área do Terreno : 1.394,05m<sup>2</sup>  
Contribuinte nº : 041.288.0024-4, 041.288.0010-4  
Zona de Uso : Corredor de Uso Especial Z8-CR1/Z1  
Categoria de Uso : R3-01

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em função das decisões tomadas na 117ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2002, emite o seguinte:

**DESPACHO SEMPLA.CNLU/1068/2002**

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

**1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:**

1.1. Sobre o imóvel com área de 1.394,05m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e noventa e quatro e cinco metros quadrados), situado na área indiretamente beneficiada, à R. Inhambu x Av. República do Líbano x R. Afonso Braz, contido no Corredor de Uso Especial Z8-CR1/Z1 e tributado aos contribuintes de nºs 041.288.0024-4, 041.288.0010-4, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº ..... - 262 - .....

do Processo nº 1998-0.178.361-3 em 29.10.2002(a) .....

*[Handwritten signature]*  
Cecília M. S. Pereira  
SEMP/PLA

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 4,0 vezes a área total do lote;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 50% da área edificante do lote;
- d. potencial adicional de construção de 4.182,15 m<sup>2</sup>, calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque de 1.000.000m<sup>2</sup> previsto para a área indiretamente beneficiada;
- e. numero mínimo de vagas para estacionamento de veículos: deverá ser observado o Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8001/73;
- f. permissão para ocupação da faixa considerada "non aedificandi" do lote em subsolo destinado a estacionamento de veículos e piscina no pavimento térreo;
- g. aumento do gabarito máximo para edificação de 80,00m;
- h. aumento do número máximo de andares, para 22 pavimentos , mais o pavimento térreo e ático;
- i. permissão para remembramento de lote com frente para a R. Inhambu, ao lote integrante do Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I da Av. República do Líbano;
- j. permissão para acesso por outro logradouro público, que não integrante do Corredor de Uso Especial, a mais de 20,00m medidos a partir do alinhamento da via que define o corredor;
- k. apresentação obrigatória da anuência do CONDEPHAAT, previamente a aprovação do projeto em SEHAB

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

## 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente DEPLAN DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$3.204.800,00 (três milhões, duzentos e quatro mil, e oitocentos reais), a ser corrigida pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº - 263 -

do Processo nº 1998-0.178.361-3 em 29.10.2002(a) .....

*[Handwritten signature]*  
**João M. S. Peres**  
SEMPULA

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 35.373, de 9 de agosto de 1995.

2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPULA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.

3. Publique-se.

4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes.

29. Outubro. 2002

*[Handwritten signature]*

**JORGE WILHEIM**  
Presidente da Comissão Normativa  
de Legislação Urbanística-CNLU

LGSM/cm.

*[Handwritten signature]*  
Publicação  
em 18/12/02  
**João M. S. Peres**  
SEMPULA